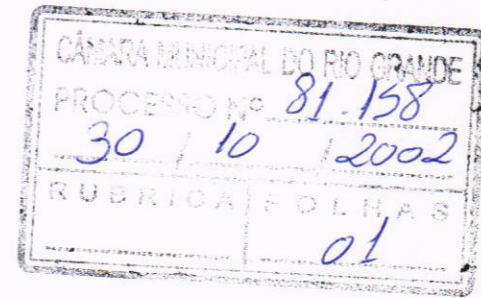




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



1

**MENSAGEM/315**

**Rio Grande, 30 de outubro de 2002.**

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimenta-lo, oportunidade em que encaminhamos esta colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 084/02, que "ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2003"

O Orçamento Público Municipal é o principal instrumento de gestão dos governos locais, definidos pela Constituição Federal em seu artigo 165, onde define que toda a despesa a ser feita pelo poder público deve ser planejada e realizada dentro de critérios técnicos e centro de custos estabelecidos para cada fim.

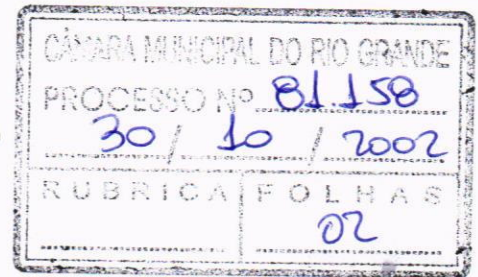
A peça orçamentária é uma lei especial que tem como objetivo principal, estimar a receita e determinar a onde e como serão feitas as despesas da administração pública, já definidas e priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Atividades.

Assim como todos nós prevemos nossos gastos conforme nossa receita e nossas prioridades, o Município também o faz, no entanto isto deve ser feito no ano anterior, através de previsões e um planejamento criterioso do que pretende executar, sempre levando em conta suas atribuições e as prioridades definidas pela comunidade.

**Excelentíssimo Senhor  
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



2

Todo este planejamento deve ser feito até o dia 30 de outubro de cada ano, para que esta casa possa avaliar e autorizar o executivo a executá-lo no ano posterior.

No Brasil, a base legal que define as normas do orçamento público estão na Constituição Federal nos artigos 165 e 169, sendo que a sistemática orçamentária foi instituída pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Em maio de 2000, foi promulgada pelo Governo Federal a Lei Complementar n.º 101, também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelecendo novas exigências sobre a elaboração e execução do Orçamento Público para União, Distrito Federal e Municípios, fixando penalidades na hipótese de descumprimento, e atualmente redefinidas por provimentos dos tribunais de contas de cada estado, onde definem critérios técnicos de execução e elaboração buscando sempre aumentar a transparência e facilitar a auditoria pelo cidadão.

### DA RECEITA PÚBLICA

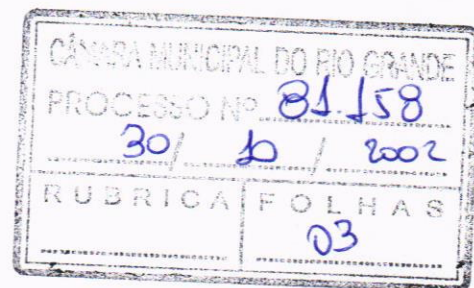
A receita pública é dividida em dois grandes grupos segundo a sua classificação econômica: receita corrente e receita de capital.

A receita corrente é composta por principalmente pela:

1. Receitas tributárias (impostos, taxas, contribuições de melhoria);
2. Receita patrimonial (aplicações financeiras e aluguéis);
3. Receita de serviços;
4. Receitas de transferências da União e do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



3

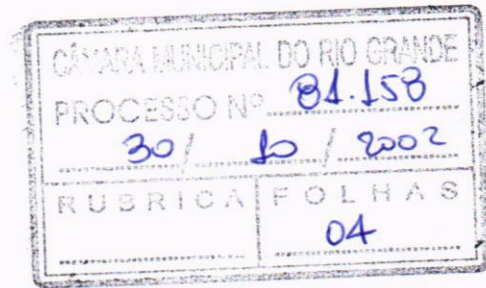
A receita de capital é formada por:

1. Operações de crédito (empréstimos – endividamento);
2. Alienações de bens móveis e imóveis (venda de patrimônio público – privatizações)..

Atualmente os mais importantes itens das Receitas Correntes do Município do Rio Grande são as TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO e RECURSOS VINCULADOS., principalmente para área de Educação, Saúde e Assistência Social.

Como forma de elucidar, devemos definir mais alguns conceitos bastante utilizados, quando tratamos de receita pública:

- **Receita Própria Líquida (RPL):** é igual à Receita Total, menos as Transferências Constitucionais e ainda deve-se retirar as Operações de Crédito. Serve para definir o total de recursos que o Município dispõe para atender suas funções, independentemente de empréstimos.
- **Receita Corrente Líquida (RCL):** é o total das receitas correntes menos as Transferências Constitucionais que o Município dispõe para atender suas funções, independentemente das receitas de capital (empréstimos, venda do patrimônio, etc.)
- **Receita Líquida de Impostos (RLI):** é o total dos impostos municipais, acrescidos das transferências de impostos do Estado, menos as Transferências Constitucionais. Serve para definir o total de recursos para a manutenção do desenvolvimento do ensino.



- **Receita Líquida de Impostos Próprios (RLIP):** é o total dos impostos municipais descontando-se as Transferências Constitucionais. Serve para definir o quanto o Município esta arrecadando por suas próprias atribuições.

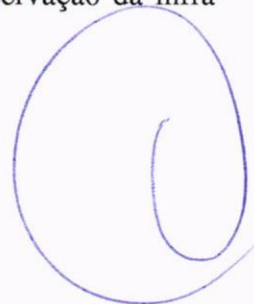
### DA DESPESA PÚBLICA

A Classificação da Despesa Pública

A despesa pública no orçamento do Município se divide em seis grandes grupos, definidos em função de semelhança entre a natureza dos gastos.

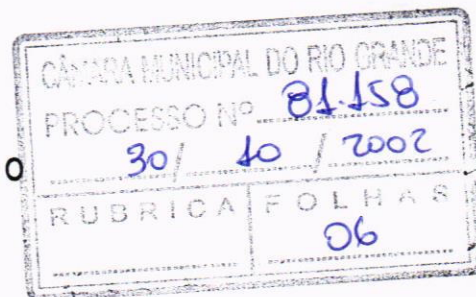
Os grupos de despesa são os seguintes:

1. **Pessoal e Encargos Sociais** – Compreende as despesas com: pessoal ativo e inativo, pensionistas, auxílio funeral, abono familiar ou abono família, sentença da Justiça do Trabalho e alimentares da Justiça Comum, transferências para pessoal às autarquias e fundações, obrigações patronais, Despesas de Exercícios Anteriores relativas a pessoal. Principal componente da despesa pública, os gastos com a folha de pagamento (salários mais encargos sociais) dos funcionários públicos municipais são fundamentais para prestação dos serviços essenciais, como educação, saúde, segurança, conservação da infraestrutura, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	8158
	30/10/2002
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	05

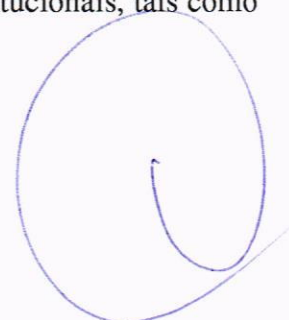
2. **Juros e Encargos da Dívida** – Compreende as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas (contratos e títulos) e externas contratadas (contratos), bem como as despesas relativas a Dívida Flutuante.
3. **Outras Despesas Correntes** – São despesas relativas a material de consumo (combustíveis gêneros para alimentação, material para conservação de bens imóveis, produtos farmacêuticos, etc.) serviços de terceiros (serviços de assessoria e consultoria, processamento de dados, serviços de conservação de bens imóveis, manutenção e conservação de escolas, energia elétrica, serviços de comunicação, estagiários, água e esgoto, etc.) despesas relativas a fundos de equalização de crédito e transferências para fundos municipais de saúde, assistência social etc. e outras despesas relativas à manutenção da máquina pública. Além dessas, é neste grupo onde estão as Transferências Constitucionais.
4. **Investimentos** – Compreende as despesas com planejamento e execução de obras, bem como aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. É a criação da riqueza. São novos equipamentos e infraestrutura, urbana e rural, realizados diretamente pelo Estado, que ampliam a capacidade de prestação de serviço, gerando desenvolvimento e conseqüentemente melhorando as condições de vida da população.



5. **Amortização da Dívida** – Compreende as despesas com pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial referente a operações de crédito internas (contrato e títulos) ou externas contratadas (contratos).
6. **Outras Despesas de Capital** – Compreende as despesas de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não classificáveis como “Investimentos ou Amortização da Dívida”. São despesas que como os Investimentos aumentam a capacidade de prestação de serviços ou de infra-estrutura do Município, dentro de um projeto de desenvolvimento, mas que não são realizadas diretamente pelo Estado, mas sim através da transferências de recursos para outras instâncias:

Existem vários códigos de recurso, que servem para dividir a aplicação deste de acordo com as suas especificações que são:

1. Despesa Livre: refere-se aos recursos próprios do Município
2. Despesa de Contrapartida: são recursos do Município destinados à contrapartida de convênios e operações de crédito.
3. Despesa Vinculada por lei: são recursos do Município relativos a vinculações legais e constitucionais, tais como Saúde e Educação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 81.158	
30/10/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	07

7

### CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA FUNCIONAL

- FUNÇÃO – representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A Função, em regra, confunde-se com o Órgão.
- SUB-FUNÇÃO – representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- PROGRAMA – instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
- PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto, que permitirá a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo.
- ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

O Projeto de Lei, ora enviado prevê uma receita e uma despesa total, entre a administração direta e indireta, de R\$ 92.491.048,00 (noventa e dois milhões,

0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 01.158	
30/10/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	08

8

quatrocentos e noventa e um mil e quarenta e oito reais), conforme discriminado no capítulo II, seção I e II deste projeto de lei.

### PRINCIPAIS PROGRAMAS

Abaixo descrevemos nossos principais programas de governos já elencados no PPA e na LDO.

<b>INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>
05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
<b>PROGRAMA 105 – VIVA MELHOR :</b> Prover o Município de melhores condições de trafegabilidade, rapidez e segurança do transporte de carga e passageiros
<b>PROGRAMA 106 – SANEAMENTO E ESCOAMENTO PLUVIAL NO MUNICÍPIO:</b> Prover saneamento básico para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento, melhorando assim a qualidade de vida e saúde da população.
<b>EDUCAÇÃO</b>
08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>PROGRAMA 119 – CRIANÇA SÉCULO XXI:</b> Proporcionar atendimento às crianças na faixa etária de zero a seis anos visando atender as demandas existentes nesta área.
<b>PROGRAMA 120 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL:</b> Ampliar as oportunidades de qualificação do Ensino Fundamental de modo a otimizar o processo Ensino - Aprendizagem.
<b>PROGRAMA 121 – EDUCAÇÃO ALTERNATIVA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:</b> Propiciar oportunidades educacionais não regulares, aos alunos, de forma a ocupá-los em horários extra – classe, afastando-os de situações de risco social.
<b>PROGRAMA 123 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:</b> Oportunizar a melhoria na oferta de atendimento aos portadores de necessidades especiais.
<b>PROGRAMA 127 – RECREAÇÃO, LAZER E DESPORTO:</b> Abrir espaços de Recreação, Lazer e Desporto que promovam a saúde física, mental e social da Comunidade Riograndina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 01158	
30/10/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	09

9

**SERVIÇOS URBANOS**

09 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

**PROGRAMA 128 – LIXO RECICLÁVEL:** Conscientizar a população sobre a reciclagem do lixo através de campanhas e conseqüente aplicação destas.

**PROGRAMA 157 – RIO GRANDE LIMPO RIO GRANDE LINDO:** Promover a limpeza, urbanização e a busca da auto estima em nossa cidade histórica cuidando das praças, ruas e jardins.

**SAÚDE**

10 – Secretaria Municipal de Saúde

**PROGRAMA 129 – CIDADÃO SAUDÁVEL:** Governo Municipal com o Conselho Municipal da Saúde promoverá ações propiciando assim uma melhor qualidade na saúde do cidadão riograndino.

**PROGRAMA 130 – SAÚDE MENTAL:** Promover atendimento psicoterapêutico individual e grupal (crianças e adultos), bem como ações informativas a profissionais e preventivas à clientela.

**PROGRAMA 135 – VIDA E SAÚDE:** Propiciar o atendimento médico, odontológico, vacinação, distribuição de merenda e conscientização através de palestras, quanto ao uso de defensivos agrícolas e saneamento básico nas escolas e centros comunitários a alunos e comunidade, para que haja uma maior conscientização da população.

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

12 – Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social

**PROGRAMA 136 – ORIENTAÇÃO E APOIO A FAMÍLIAS:** Fortalecer o desenvolvimento das potencialidades do grupo familiar, a partir de atividades de apoio psicossocial, sócio – familiares, educativas e de convivência, bem como ações garantido a cobertura e a redução de ameaças àqueles que vivem em situações temporárias de incapacidade de autonomia financeira cumprindo as determinações da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

**PROGRAMA 137 – APOIO AO IDOSO:** Atender idosos, em situação de vulnerabilidade social, através de atividades comunitárias, educativas, de lazer e recreação, estimulando o amparo familiar e o convívio social.

**PROGRAMA 143 – GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Possibilitar a manutenção e a execução dos programas desenvolvidos na área de assistência social, bem como permitir a realização de congressos, conferências, fóruns, seminários, propiciando a efetiva participação da população na implantação da política municipal de assistência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 81.158	
30/10/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	10

10

**HABITAÇÃO**

13 – Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento

**PROGRAMA 147 – TURISMO:** Fomentar e desenvolver o turismo, promovendo sua divulgação, bem como apoiando todas as ações de entidades públicas e privadas, elevando o percentual de turistas no Município

**PROGRAMA 150 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos projetos nas áreas de indústria, comércio e serviços e atender a demanda de renda familiar alternativa.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa., nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração e descrevemos em anexo nossa proposta Orçamentária para o Exercício de 2003, esperando colher a aprovação desta por parte desta egrégia casa.

Respeitosamente.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº:

*EXENSA*

*158*  
*81472*

*do Ver. Jaydeu  
Pinheiro*

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, *16* de *Dezembro* de 2002

*Prejudicada A motivo  
de interesse analisando  
somente a LOA. O PPA e  
LDO somente poderá ser  
emendado p executivo.  
12/12/02.*

*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

**Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!**

Fica prejudicada  
Planos de investimentos  
somente a LOA.  
O PPA e LDO deverão  
ser emendados por  
Executivo Municipal.  
10-12-02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA AO PROC.

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 81. ~~157~~

10 / 12 / 2002

## EMENDA

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/2002	_____
ACEITO EM	/	/2002	_____
APROVADO EM	/	/2002	_____
REJEITADO EM	/	/2002	_____
ARQUIVO			_____

Exmo. Sr. Presidente:

O Vereador abaixo assinado, requer após ouvida a casa, que seja encaminhado o seguinte:

### EMENDA ADITIVA

Inclui item ao Plano Plurianual de Investimentos do município do Rio Grande, 2002/2005, Lei 5.533 de 19.07.2001, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003, bem como no Orçamento para o exercício de 2003.

**ÓRGÃO:** 05 - Secretaria Municipal de obras e Viação

**PROGRAMA DE GOVERNO:** 106 - Saneamento e Escoamento Pluvial no Município.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Prover saneamento básico para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento, melhorando assim a qualidade de vida e saúde da população.

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.000.0000.0.000 - Transporte

26.782.0000.0.000 - Transporte Rodoviário

26.782.0106.0.123 - Saneamento e Escoamento Pluvial no Município

26.782.0106.1.214 - Conclusão da Ponte da Ilha dos Marinheiros

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações .....R\$ 50.000,00

### TRANSFERE RECURSO DE:

09- Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos

15.000.0000.0.000 - Urbanismo

15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos

15.452.0157.0.000 - Rio Grande limpo Rio Grande Lindo

15.452.0157.2.409 - Manutenção da Unidade de limpeza pública

3.3.90.39.02.00.00 - Serviços de Limpeza .....R\$ 50.000,00

Sala das Sessões, 09 dezembro de 2002

Vereador SANDRO OLIVEIRA (BOKA)  
Bancada do PMDB

30

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 01.448	
09/12/2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[assinatura]</i>	01

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**C.M.S.**

Of. Nº 084/02                      Rio Grande, 09 de dezembro de 2002.

A comissão Técnica do Conselho Municipal de Saúde, reunida no dia 04/12/02, propõe as seguintes alterações no Orçamento da Saúde para 2003.

- a) Retirar as rubricas referentes a SAMHOP da Secretaria Municipal de Saúde. Entendemos que esta entidade não pertence ao SUS e deva ter estrutura própria.
- > b) Aumentar o valor destinado ao Conselho Municipal de Saúde de R\$10.750,00(dez mil, setecentos cinquenta reais) e R\$ 30.000,00(trinta mil reais), remanejado do próprio ou da Municipalização Solidária da Saúde. A verba destinada para o Conselho Municipal de Saúde tem sido insuficiente. Do início do Conselho Municipal de Saúde em 1993, até o ano de 2000, o valor destinado foi de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).
- c) Retirar do Orçamento de 2003 a construção do Posto 24 horas na Junção. Por falta de Recursos Humanos para atendimento.
- d) Convênio Furg e Faherg e Pronto Socorro da Santa Casa e Hospital Universitário com o SUS.

Sendo o que se apresentava para o momento,  
Atenciosamente,

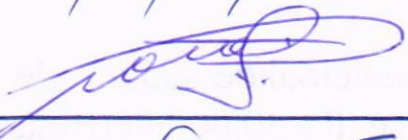
*[assinatura]*  
Vicente Mariano Pias  
Secretario

Á  
Comissão de Orçamento da Câmara  
Municipal do Rio Grande

Por ser laureado  
com o Conselho,  
so pode ser alte-  
rado pelo Conselho  
municipal.

rico prejudicado

16/12/2002

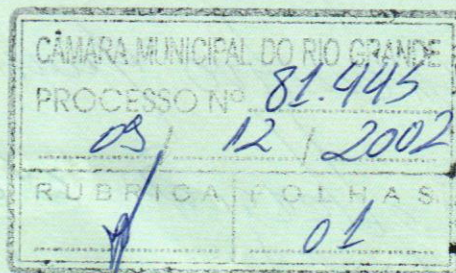


---

VER. GILNEISON TROCA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE FINANÇAS

Comissão de Administração  
Municipal de São Paulo

De: SINTERG  
Para: Exmo. Sr. Adinelson Troca  
M.D. Presidente da Comissão de Finanças



Rio Grande, 09 de dezembro de 2002.

Of. 79/2002

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, solicitar que seja apresentada pela Comissão de Finanças desta Câmara Municipal, Emenda à Lei Orçamentária garantindo a Revisão Anual de Salários para o Funcionalismo Público Municipal conforme previsto na Constituição Federal Art. 37, Inciso X, assim como Emenda que garanta aplicação de 35% dos impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal(art.160).


Certas do acolhimento destas reivindicações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Coordenação do SINTERG

Esta sendo devolvido  
ao Executivo Municipal,  
para atender ao  
Orçamento anual, para  
adequar à LDO do art.  
5º e 2º que diz que  
deverá cumprir 35%  
da arrecadação.

16/12/2002

  
VITOR J. PINHEIRO  
PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS